

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.212, de 26 de abril de 1996

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL**, e **REAJUSTE de 5%** aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **ABRIL/96**.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais em **5%** (cinco por cento), a partir de 01/04/96.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de **ABRIL/96 ABONO SALARIAL** aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 18,91

Ref: 09 - R\$ 16,87

Ref: 10 - R\$ 14,71

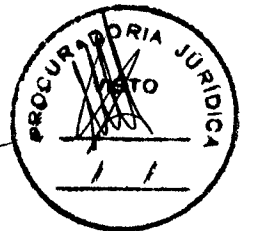
Ref: 11 - R\$ 12,43

Ref: 12 - R\$ 10,06

Ref: 13 - R\$ 7,57

Ref: 14 - R\$ 4,96

Ref: 15 - R\$ 2,19



§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 50,03 (cinquenta reais e tres centavos).

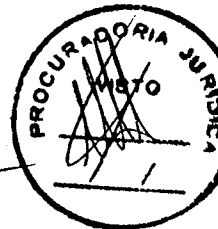
§ 2º - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 20,00 (vinte reais), para o mes de abril/96.

§ 3º - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof.Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

§ 4º - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 3º - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.




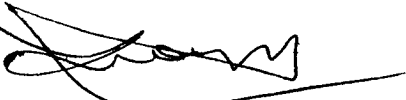
Artigo 4º - Fica alterada a Tabela de Vencimento do mes de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.


Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Findamonhangaba, 26 de abril de 1996.


Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 26 de abril de 1996.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

